

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HANARI – FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 37.295.919/0001-60

Por este instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, habilitada para administração de fundos de investimento conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **HANARI - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 37.295.919/0001-60 ("Fundo"),

CONSIDERANDO:

- (i) Que o Fundo não possui cotistas, haja vista ainda não ter ocorrido distribuição de suas cotas;
- (ii) Que o Administrador pretende reformar toda a redação do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), a fim de atualizá-lo à regulamentação em vigor, bem como às necessidades atuais e a fim de aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo ("1ª Emissão de Cotas"); e
- (iii) Que não havendo cotistas do Fundo, não são aplicáveis, para alteração do Regulamento, as disposições do parágrafo primeiro do artigo 20 e do inciso II do parágrafo primeiro do artigo 34, ambos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08").

O ADMINISTRADOR RESOLVE:

- 1. Alteração da denominação social do Fundo que passa de Hanari – Fundo de Investimento Imobiliário para Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Logística;
- 2. Aprovar a alteração integral dos termos e condições do Regulamento e seus anexos que passarão a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, a partir desta data;
- 3. Aprovar a contratação da **GUARDIAN CAPITAL GESTORA DE RECURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 89, Cj. 405, Cerqueira César, CEP 01.417-010, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37 ("Consultor Imobiliário"), para realizar as atividades de consultoria imobiliária do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 472/08, observado que o Consultor Imobiliário está em fase de obtenção de seu credenciamento como gestor de títulos e valores mobiliários perante a CVM. Dessa

forma, assim que concluir tal credenciamento, o Consultor Imobiliário assumirá automaticamente a função de gestor do Fundo, sem que para tal seja necessária aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo;

4. Aprovar a contratação do **BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.335, 26º andar, Itaim Bibi, CEP 04.548-133, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17, ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição pública da 1ª Emissão de Cotas, nos termos aprovados abaixo; e
5. Aprovar a 1ª Emissão de Cotas, que será objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e do suplemento da 1ª Emissão de Cotas, que integra o presente instrumento como Anexo I ao Regulamento.

O Administrador está autorizado a tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes à: (i) atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo; e (ii) operacionalização do Fundo.

Sendo assim, o Administrador assina o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, por meio eletrônico, que constitui meio idôneo e possui a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o Administrador expressamente concorda em utilizar e reconhece como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilize certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma digital. A formalização da avença na maneira aqui acordada será suficiente para a validade e integral vinculação do Administrador ao presente instrumento.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

DocuSigned by:
Daniele Bonifácio
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
CPF: 32033464865
Hora de assinatura: 7/17/2020 | 9:10:14 AM PDT
ICP-Brasil
6D2AE9CC1C2045EB86AB014CB7A91D1D

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Aline Pereira
Assinado por: ALINE DOS PASSOS PEREIRA
CPF: 33776769882
Data/Hora de Assinatura: 7/17/2020 | 9:06:45 AM PDT
ICP-Brasil
912C3E7032F645C18BE55644C8727081

DocuSigned by:
Sergio Luiz Verardi Dias
Signed By: SERGIO LUIZ VERARDI DIAS
CPF: 22218665840
Signing Time: 7/17/2020 | 12:59:20 PM PDT
ICP-Brasil
60CE8D834B8943508F9A897C7488377

Nome:
RG:
CPF/ME:

Nome:
RG:
CPF/ME:

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO